



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 03 /2026- DE 10 DE janeiro DE 2026

Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal é a regulamentação temporária de uso de faixa compartilhada em vias urbanas do Município de Limoeiro do Norte/CE, especialmente em horários de embarque e desembarque escolar em trecho com ciclofaixa, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 10 de janeiro de 2026 .

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
12 FEV. 2026
CÂMARA MUNICIPAL DO NORTE

Glauber Lima Bonfim
Lauro Gardonio Pinheiro Machado
Vereador
R. Manoel da Cunha Lopes
Elamina Eliu Banoso Maes
Marcelo
Manoel
Marcelo Mendes dos Santos

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 108
10 FEV. 2026
Horário: 10:10
Assinado
Responsável

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara_limoeiro@hotmail.com

Waldemar Ribeiro *Leônidas Pimentel*
Valmir Souza *Guilherme Pimentel*
Adriano *Paulo*



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

MINUTA

LEI Nº ___, DE ___ DE ___ DE 202___.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE FAIXA COMPARTILHADA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, ESPECIALMENTE EM HORÁRIOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE ESCOLAR EM TRECHO COM CICLOFAIXA, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Limoeiro do Norte/CE, a regulamentação do uso de faixa compartilhada em vias urbanas que possuam ciclovia ou ciclofaixa, para Área Temporária de Embarque e Desembarque Escolar, exclusivamente em horários previamente definidos pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se faixa compartilhada aquela destinada ao uso comum e organizado por ciclistas e veículos automotores, de forma temporária, sem prejuízo da prioridade legal assegurada aos usuários não motorizados.

Art. 3º A utilização da faixa compartilhada somente será permitida em horários específicos, especialmente nos períodos de embarque e desembarque escolar, definidos por ato do órgão executivo municipal de trânsito, observados os princípios da segurança viária e do interesse público.

Art. 4º A área funcionará exclusivamente no horário das 6h40min às 7h40min, 10h40min às 11h40min e das 16h40min às 17h40min em dias letivos, destinada apenas ao embarque e desembarque rápido de alunos, sendo vedada a permanência do veículo.

Art. 5º Durante o horário estabelecido, o trecho funcionará como faixa compartilhada, preservando a segurança de alunos, ciclistas e pedestres.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

Art. 5º Fora do horário previsto, a via retomará integralmente sua função original de uso exclusivo dos ciclistas, sendo vedada a circulação ou estacionamento de veículos automóveis, aplicando-se o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O órgão municipal de trânsito promoverá a devida sinalização vertical e horizontal das vias agrangidas por esta Lei, indicando claramente os horários de uso compartilhado e promoverá fiscalização educativa.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos agentes de trânsito do Município, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A regulamentação prevista nesta Lei não descharacteriza a ciclovia ou ciclofaixa existente, preservando-se sua função principal de mobilidade ativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador

Samira Elba Barros de Souza

[Signature]



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo regulamentar, de forma excepcional e temporária, o uso de ciclofaixa em vias urbanas do Município de Limoeiro do Norte, especialmente em horários de maior fluxo, como os períodos de embarque e desembarque escolar.

A proposta encontra amparo no Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos artigos 24, 29 e 58, que asseguram aos Municípios a competência para organizar o trânsito local, bem como a prioridade legal conferida aos usuários não motorizados.

A iniciativa busca compatibilizar a segurança dos ciclistas, a fluidez do trânsito e a necessidade cotidiana das famílias, sem descaracterizar a ciclofaixa existente ou suprimir direitos, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

Este Projeto de Lei busca organizar o trânsito no entorno escolar de Limoeiro do Norte, garantindo segurança aos alunos e tranquilidade às famílias. A proposta respeita o Código de Trânsito Brasileiro e a competência municipal, criando apenas uma adequação temporária e devidamente sinalizada da via.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Lauro Guedes Pinheiro Machado
Vereador
Morus M. de S. Souza
Samira Elv. Barroso Ilan